Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete Vereador José Augusto de Araújo

PROJETO DE LEI Nº 076/2017

Proíbe que seja colocada placa com nome de políticos em obras publicas, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei proíbe a colocação de placas com nome de políticos quando da inauguração e a entrega de obras públicas, em atendimento aos princípios da administração pública, em especial ao principio da moralidade e impessoalidade, conforme § 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei consideram-se obras públicas: hospitais, escolas, centos de educação infantil, praças, parques, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, bibliotecas, estabelecimentos similares a estes, e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente com o recurso público.

Art. 2º Aos agentes políticos ou servidores públicos fica proibida a colocação de placas com nome de políticos em obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei pelo agente político constitui violação ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Lei nº. 1.079, de 10 de abri de 1950.

Art. 4º Serão válidas as atribuições de nomes firmadao nas placas colocadas nos equipamentos públicos que forem construídos sem o uso de recursos públicos ou se for objeto de doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete Vereador José Augusto de Araújo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como fundamento a vedação à promoção pessoal, conforme preceitua o artigo 37, § 1º da Constituição Federal de 1988, assim, veda-se a vinculação da imagem do agente através da inclusão de nomes, símbolos ou imagens que promovam o enaltecimento pessoal de sua autoridade e até de servidores públicos.

Podemos observar aplicações desta proibição nas placas e outdoors indicativos de obras públicas, que mencionam apenas termos como “Administração Municipal” ou “Governo do Estado”, omitindo apropriadamente o nome de qualquer autoridade ou agente público envolvidos na obra.

Não faz sentido aquilo que é pago pelo povo ser usado para promover quem eventualmente esteja atuando na Administração. Cabe ainda salientar que cada vez que a lei aperfeiçoa, necessariamente aqueles que querem burlar também o fazem. Assim, têm surgido casos de “promoção pessoal” travestidas de “educativas”, “informativas” ou de “orientação social”, mas que, no fundo, só vêm à tona em momentos eleitorais ou de questionamento político.

O administrador público, aproveitando-se da sua condição funcional no âmbito da unidade federada administrada, utiliza-se de recursos do erário em proveito próprio, promovendo propaganda pessoal e vinculando seu nome e sua imagem às obras e feitos da Administração Pública, ou seja, dentro desse aspecto, é que se considera haver um atentado contra os princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no artigo 37 da Constituição da República de 1988, no que tange aos resultados exitosos alcançados pela Administração Pública.

Posto isso, convicto da pertinência do projeto em questão, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Angra dos Reis, em 05 de Setembro de 2017

José Augusto de Araújo

Vereador